

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 354

Dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento-Programa do município de Mucurici-Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$7.429.400,00(sete milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais), e fixada a despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária:.....R\$	123.400,00
Receita de Contribuições:.....R\$	105.100,00
Receita Patrimonial:.....R\$	53.300,00
Receita Agropecuária:.....R\$	5.200,00
Receita Industrial:.....R\$	200,00
Receita de Serviços:.....R\$	300,00
Transferências Correntes:.....R\$	6.223.500,00
Outras Receitas Correntes:.....R\$	410.800,00

Operações de Créditos:.....R\$	32.900,00
Alienações de Bens:.....R\$	140.000,00
Amortização de Empréstimo:.....R\$	107.200,00
Transferência de Capital:.....R\$	227.500,00
Subtotal:.....R\$	507.600,00
Total Geral:.....R\$	7.429.400,00

Art.3º- A despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Legislativo:.....R\$	371.470,00
Administração e Planejamento:.....R\$	698.700,00
Agricultura:.....R\$	31.500,00
Educação e Cultura:.....R\$	2.974.000,00
Habitação e Urbanismo:.....R\$	822.800,00
Saúde e Saneamento:.....R\$	1.545.200,00
Assistência e Previdência:.....R\$	647.200,00
Transporte:.....R\$	338.530,00
Total:.....R\$	7.429.400,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da Constituição Federal.

b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento), do orçamento da despesa, inclusive dos Fundos criados por Lei, usando os recursos especificados no art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1999.


Adilson Gonçalves Ferreira

-PREFEITO MUNICIPAL-